



**ESTADO DO ACRE**

**DECRETO Nº 4.631, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019**

. Publicado no DOE nº 12.677, de 11 de novembro de 2019

Altera dispositivos do Decreto nº 15.085, de 18 de setembro de 2006.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art.78, inciso IV da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º O Inciso II, do § 2º do art. 1º do Decreto nº 15.085, de 18 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

§ 2º ...

...

II - 64,286% (sessenta e quatro inteiros e duzentos e oitenta e seis milésimos por cento) nas saídas interestaduais de carne bovina com osso, de forma que a carga tributária seja equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor das operações; **(NR)**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco-Acre, de 8 novembro de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

**GLADSON DE LIMA CAMELI**  
Governador do Estado do Acre